

ESTATUTO PADRÃO PARA AS COORDENADORIAS LOCAIS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1.º - A Coordenadoria Local de Adultos (C.L.A.) da Igreja Presbiteriana Independente....., organizada em/...../....., com sede à Rua , n.º..... , na cidade de, funcionará, por tempo indeterminado, com o objetivo de reunir e coordenar os adultos, levando-os a atuar como, parte integrante da igreja, para que esta cumpra de forma plena a sua missão através de ações específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Está jurisdicionada ao Conselho da igreja e subordinada à Coordenadoria Regional de Adultos(C.R.A.) e será regida pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - A administração da C.L.A. estará a cargo de uma Diretoria composta de dois Coordenadores, sendo um homem e uma mulher, e até seis assessores, membros da IPIB, em plena comunhão com esta igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia da C.L.A. poderá decidir, na impossibilidade de se elegerem os dois Coordenadores, pela eleição de apenas um Coordenador ou Coordenadora.

Art. 3.º - Os Coordenadores Locais serão eleitos em Assembléia Ordinária, por escrutínio secreto ou aclamação, por maioria absoluta, para mandato de um (1) ano, com vigência no primeiro dia do ano subsequente.

§ 1º - Os candidatos a Coordenadores Locais deverão ser membros desta igreja, no mínimo há um ano.

§ 2º - A substituição dos Coordenadores será feita em Assembléia Extraordinária convocada pelo Conselho da Igreja e presidida por quem este designar, mediante pedido da maioria dos adultos da Igreja, a pedido dos próprios Coordenadores Locais ou por motivo fundamentado pelo Conselho.

§ 3º - Os assessores serão nomeados pelos Coordenadores Locais.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, nenhum Coordenador ou assessor terá remuneração, nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da C.L.A. ou de suas rendas. Fica ressalvado, porém, o ressarcimento de despesas comprovadas feitas a serviço da C.L.A.

Art. 4.º - Compete aos Coordenadores Locais:

- a) Nomear assessores para as respectivas funções;
- b) Nomear sub-assessores por indicação dos assessores;
- c) Dirigir em conjunto as reuniões deliberativas, os encontros, seminários e outras;
- d) Convocar Assembléia Ordinária da C.L.A., as reuniões de serviço e as reuniões da Diretoria;
- e) Representar a Coordenadoria junto às demais Coordenadorias e, externamente, onde houver necessidade;
- f) Acompanhar e orientar os trabalhos das assessorias locais;
- g) Apresentar, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas ao Conselho e à C.R.A.;
- h) Diligenciar no sentido de promover a organização nas congregações de C.L.A., que será regida por este Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS ASSESSORIAS

Art. 5.º - A C.L.A. terá assessorias técnicas:

I - ADMINISTRATIVA;

II - DE PLANEJAMENTO.

§ 1º - As assessorias de natureza administrativa são:

- a) Secretaria;
- b) Finanças;

c) Comunicação e Publicidade.

§ 2º - As assessorias de planejamento são:

- a) Ações de Missões e Evangelização;
- b) Ações de Diaconia e Cidadania; c) Ações de Koinonia (comunhão).

§ 3º - Poderão ser designadas sub-assessorias.

Art. 6.º - Atribuições das assessorias administrativas:

a) Secretaria:

- 1) Lavrar as atas das reuniões;
- 2) Expedir correspondência;
- 3) Arquivar papéis e documentos.

b) Finanças:

- 1) Receber as verbas oriundas da Tesouraria da igreja e recursos de outras fontes, escriturando, em livro próprio, as receitas e as despesas que forem realizadas com autorização dos Coordenadores Locais;
- 2) Arquivar documentos;
- 3) Elaborar balancete anual, para exame do Conselho.

c) Comunicação e Publicidade:

- 1) Divulgar, através de todos os meios de comunicação disponíveis, as programações da C.L.A., C.R.A. e C.N.A.;
- 2) Elaborar boletim ou jornal periódico da C.L.A.

Art. 7.º - Atribuições das assessorias de planejamento:

a) Ações de Missões e Evangelização:

- 1) Apoiar a Secretaria de Missões e Evangelização da Igreja ou o Conselho, incentivando os adultos a uma participação efetiva nos projetos dessa área;
- 2) Desenvolver ações no sentido de promover um despertamento para a realização da obra missionária.

b) Ações de Diaconia e Cidadania:

- 1) Envolver-se nos projetos da Mesa Diaconal, no sentido de promover um despertamento para a realização da obra diaconal, voltada para a promoção humana e restabelecimento de valores no exercício da cidadania;
- 2) Oferecer treinamento de liderança visando ao despertamento e à capacitação de líderes comprometidos com a missão integral da Igreja;
- 3) Desenvolver e apoiar projetos que promovam reflexões, treinamentos, simpósios visando eficiência e conscientização no cumprimento da missão da Igreja, através de uma atuação responsável e comprometida na conduta profissional.

c) Ações de Koinonia (comunhão):

- 1) Desenvolver ações que visem intensificar os laços de comunhão e fraternidade cristãs;
- 2) Desenvolver ações que atendam às necessidades específicas dos grupos: casados, solteiros, viúvos e descasados e terceira idade;
- 3) Intensificar ações que promovam a integração da família.

Art. 8.º - Os assessores deverão participar das reuniões ou seminários de estudos promovidos pela C.R.A. e C.N.A.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9.º - A C.L.A. reunir-se-á em:

a) ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA: com a participação dos adultos da igreja, realizada no último trimestre do ano, presidida pelos Coordenadores ou quem por eles designado, para tratar, entre outros assuntos, da eleição dos Coordenadores;

a) ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA: com a mesma representação da Assembléia Ordinária convocada pelo Conselho da igreja e presidida por um representante deste, mediante pedido da maioria dos adultos da igreja, a pedido dos próprios Coordenadores, ou por iniciativa do próprio Conselho para apreciar pedido de substituição de Coordenador Local, para alteração do Estatuto e para tratar de qualquer assunto urgente;

b) SERVIÇO: reuniões plenárias bimestrais, para tomar conhecimento das programações e apresentar sugestões à Diretoria e sempre que houver necessidade;

c) ESTUDOS E REFLEXÕES: de caráter geral, podendo tratar também de assuntos específicos destinados aos diversos grupos: casados, solteiros, viúvos e descasados e terceira idade.

§ 1º - As Assembléias e reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, com divulgação pelos meios de comunicação da igreja.

§ 2º - Os assessores participarão das reuniões da diretoria, com direito a voto. Os eventuais sub-assessores nessas reuniões terão direito a voz.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembléia Extraordinária da C.L.A., convocada pelo Conselho mediante pedido fundamentado da Diretoria da C.L.A., por proposta escrita e apoiada pela maioria dos adultos da igreja ou por iniciativa do próprio Conselho, não podendo as alterações, em nenhum momento, descaracterizar o movimento de adultos, nem contrariar o sistema doutrinário da IPIB, exarado na Confissão de Fé por ela adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reformas entrarão em vigor após homologação pelo Conselho.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos em reunião deliberativa extraordinária.

Art. 12 - O presente Estatuto não poderá contrariar, em hipótese alguma, o Estatuto da C.R.A. e entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho da igreja.